

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

#### MENSAGEM Nº 308/2017-ALE

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 784/2017, que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.254, de 3 de março de 2010."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente – ALE/RO

> RECEBIDO NA DITEL Em <u>16 | 10 | 7</u> Horas 09 : 15

Por: / Jen





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 784/2017

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.254, de 3 de março de 2010.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1°. O artigo 1° da Lei n° 2.254, de 3 de março de 2010, que "Dispõe sobre a alienação de veículos usados pertencentes à frota do Governo do Estado de Rondônia.", passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º. Considerando a necessidade de renovação da frota de veículos pertencentes ao Estado de Rondônia, fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a alienar veículos usados utilizando-os como parte do pagamento para aquisição de veículos novos."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente – ALE/RO





#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 226 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 1° da Lei n° 2.254, de 3 de março de 2010.".

Nobres Deputados, o hodierno Projeto de Lei objetiva alterar dispositivo da Lei nº 2.254, de 2010, vez que a referida Norma autorizava apenas a Administração Pública Direta a alienar veículos usados utilizando-os como parte do pagamento para aquisição de novos veículos, atendendo ao estrito cumprimento dos princípios legais, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo como acórdão nº 277/2003-TCU, originado pelo Processo nº 005.086/2002-4, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2003.

Vale ressaltar que a propositura em comento pretende estender também tal anuência à Administração Pública Indireta, e nas mesmas condições já vigentes, conforme disposto na Lei nº 2.254, de 2010, aprovada por essa Colenda Casa de Leis.

Assim, do mesmo modo que na Administração Direta, a renovação da frota veicular das entidades da Administração Indireta é medida que igualmente se faz necessária tendo em vista a constante modernização dos sistemas de prestação de serviço e fiscalização que lhes são peculiares no interesse público e essenciais à manutenção e desenvolvimento de suas ações.

Ainda, a matéria em destaque dotará a Administração Pública Indireta de mecanismo de eficiência e economicidade capaz de ensejar ao Administrador Público maior flexibilidade no que tange à celeridade e à redução de custos operacionais na administração da coisa pública, dando-lhe condições de atuação semelhante às praticadas pelo setor privado, que confere vantagens ao alienar o veículo usado como parte do pagamento na aquisição de veículo novo, pautando-se sempre e inarredavelmente pela legalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA Governador em Exercício

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho

Porto Velho

Ma de Jesus M. Cordeiro



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

## PROJETO DE LEI DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.254, de 3 de março de 2010.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

- Art. 1°. O artigo 1° da Lei n° 2.254, de 3 de março de 2010, que "Dispõe sobre a alienação de veículos usados pertencentes à frota do Governo do Estado de Rondônia.", passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º. Considerando a necessidade de renovação da frota de veículos pertencentes ao Estado de Rondônia, fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a alienar veículos usados utilizando-os como parte do pagamento para aquisição de veículos novos."
  - Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

